



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 729/2019
DATA: 30/9/2019

mb

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 5352

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5352, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, conforme Orientação Contábil Nº 145/2019, Orientação da Procuradoria Jurídica Nº 167/2019, e Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado sob Nº 693/2019, cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320 de 1964, a Lei Federal nº 101 de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Palmeira de 1990.

Este Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências foi elaborado pelo Poder Executivo, protocolado nesta casa no dia 29/08/2019, e no dia 03/09/2019 foi encaminhado para análise desta Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Segundo ressalta o Poder Executivo, esta proposta orçamentária prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei 4950 de 07/06/2019), a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal, de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 (Lei 4404/2017), em que os programas, ações e valores foram utilizados para a elaboração desta proposta.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal apresentou documentos comprovando a participação popular em todo processo de construção deste projeto. Também esta comissão realizou Audiência Pública em 19/09/2019 conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registramos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei, que baseado na Orientação da Procuradoria Jurídica Nº 167/2019 diz que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art. 134 - A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica).



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

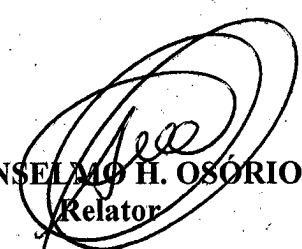
Também registramos que o Setor Contábil deste Legislativo, na sua Orientação Contábil Nº 145/2019, fez algumas considerações, e sugeriu as seguintes correções a serem feitas:

- Alteração da folha “RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2019” constante nos anexos d. Anexo II da Receita, pois no corpo do documento consta “Previsto para o Exercício de 2018”.
- Alteração da folha “RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017 E 2018” constante nos anexos d. Anexo II da Receita, pois no corpo do quadro consta 2015, 2016 e 2017.
- Alteração do número da LDO que consta no segundo parágrafo da mensagem da LOA onde consta LEI 4732/2018, e que deve constar LEI 4950/19.

Esta comissão respeitou todos os prazos previstos no Regimento Interno, e apresentou a Emenda Modificativa, corrigindo a redação, conforme sugestão contida na Orientação Contábil Nº 145/2019.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2019.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5352, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2019.


MARCOS RIBAS
Membro


DENIS SANSON
Membro